





MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04 /2022

Realizada em 02 02 /2022

PROPOSTA

№ 76 /2022/DURB/GAPRU

Deliberação Nº

345/2022

Assunto: Processo N.º529/21 Titular do Processo: CONDOMINIO DO PREDIO RUA FREI ANTONIO DAS CHAGAS, 6

Requerimento N.º: 9811/21

Requerente: CONDOMINIO DO PREDIO RUA FREI ANTONIO DAS CHAGAS, 6

Local: RUA FREI ANTONIO DAS CHAGAS, 6

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRACA)

LICENCA ADMINISTRATIVA - Legalização de Alterações efetuadas num Edifício de Habitação

Coletiva.

O Técnico: CARLA PATRICIA DE ABREU BRUNO

Data:20/1/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura – legalização de alterações em edifício de habitação Plurifamiliar e concessão de licença

Nos termos do n.º 2 do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), é apresentado projeto de arquitetura para legalização de obras de alteração em imóvel destinado a habitação plurifamiliar, em Área de Reabilitação Urbana.

A pretensão recai sobre o prédio urbano inscrito na matriz com o n.º 3524 da União de Freguesias de Setúbal, sito na Rua Frei António das Chagas n.º 6, Setúbal, constituído por 4 pisos, com a área total de 224,00m2.

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, as alterações efetuadas consistiram, no interior, no prolongamento da escada de acesso comum para o sótão e a construção de paredes divisórias no sótão e, no exterior, obras de alteração da fachada posterior, estas ultimas consistindo no encerramento das varandas, com aumento de área bruta de construção de 46,48m2 (11,62m2 por piso).

De acordo com a cartografia do PDM em vigor, o prédio encontra-se em Áreas Consolidadas/Malhas Urbanas Habitacionais (Planta de Ordenamento), aplicando-se à pretensão os artigos 65.º a 69.º do Regulamento, e é abrangido pela servidão Faróis e Outros Sinais Marítimos (Planta de Condicionantes), sendo dispensada a consulta à Direção de Faróis, por não envolver aumento de cota ou alteração à forma da cobertura.

Nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 21.º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como as condições de solidez, segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura.

Nos termos do Art.º 52.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, pela realização da operação urbanística é devido o pagamento de TRIU, no valor de 2.091,60€, referente à área de 46,48m2 (área de STP ampliada), tendo-se considerado, para o respetivo cálculo:

- TRIU = 45,00€ x 46,48m2 m2 x 1 x 1 = 2.091,60€ (dois mil setecentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos).

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 3 do Art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento em epígrafe, com dispensa de emissão de alvará de construção, desde que apresentado, no prazo de 30 dias, o termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como as condições de solidez, segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado, nos termos do n.º 2 do Art.º 21.º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do Art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO RITA (ilhera Barreira
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
Vasco Raminhas de Silva	Maculo
APROVADA / REJETTADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposio dos n. 's 3 : O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA Mod.CMS.06	e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro. O PRESIDENTE DA CÂMARA